



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM
LETRAS

PROJETO PEDAGÓGICO
DO CURSO DE LETRAS

Habilitações:
Língua Portuguesa/Língua Inglesa
Língua Portuguesa/Língua Francesa
Língua Portuguesa/Literatura
Língua Portuguesa/Língua Espanhola

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS

	SEGUNDA METADE DO SÉCULO XX.			
176/CAP/2008	Abrangência dos vãos poéticos de "avoante do cariri"	Roberto Boaventura da Silva	projeto individual	em andamento
029/CAP/2006	A língua materna na Língua estrangeira: produzindo subsídios para uma abordagem discursiva do ensino de línguas não maternas.	Sergio Flores Pedroso	PROJETO INDIVIDUAL	Em Andamento
144/CAP/2008	Relendo Bakhtin (REBAK)	Simone de Jesus Padilha	Simone de Jesus Padilha, Marta Maria Covezzi de Arruda, Timotheu Garcia Pessoa, Danyely Lannes Andrade, Leandro Rodolfo Rezende	em andamento
237/CAP/2008	Identificação e documentação do inventário nacional de referências culturais	Suze Oliveira	Maria de Lourdes Bandeira, Suze Silva Oliveira, Marlene Gonçalves, Yuri Kopcak, Antonio de Oliveira Costa Neto, Jozanes Neris de Assunção Nunes, Marineide de Oliveira da Silva, Lucinete dos Santos Ribeiro, Alessandro da Silva Souza, Zeize Coelho de Barros, Paulo Coelho de Oliveira, Maria Terezinha Leite de Brito, Karla Symone F. de Brito Cavalcanti, Rosa Betânia Veloso Silva Brito, Jonice A. Marques de Almeida, Lidiane Augusta Coelho de Barros, Maria José Francisco da Silva, Josiane Ortiz Gerald	em andamento

5.13. Políticas de Estágio

De maneira genérica, há duas possibilidades para o cumprimento do estágio curricular no Curso de Letras: a primeira consiste no estágio efetuado nas escolas de ensino fundamental e médio do município de Cuiabá ou Várzea Grande, em que o aluno será inserido dentro da instituição educacional com vistas a um contato com a realidade escolar, à participação efetiva na vida da comunidade escolar em seus diversos aspectos, quer sejam pedagógico, técnicos e/ou sociais.

Na segunda forma, o estágio curricular está vinculado ao desenvolvimento de projetos para a comunidade nas diversas áreas que compõem as habilitações correspondentes. Nestes casos, o estágio ocorre na própria UFMT ou em local oferecido pela comunidade solicitante, assumindo a forma de atividades de extensão e/ou pesquisa.

Efetivamente, hoje, nesta modalidade, encontram-se os projetos das áreas de língua francesa e língua inglesa, dos quais participam os estagiários das práticas correspondentes, aos sábados, de manhã e à tarde, na própria UFMT.

O Colegiado do Curso de Letras obedece à regulamentação CONSEPE nº 018/86 que dispõe sobre as normas para estágio supervisionado em toda a Universidade e também segue regulamentação específica cujo teor está exposto a seguir.

5.13.1 Regulamento do Estágio Supervisionado

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Estágio Supervisionado de Ensino é componente curricular obrigatório do curso de Letras e se caracteriza pelo exercício pré-profissional do aluno junto a instituições credenciadas da rede pública ou da rede particular de ensino.

Parágrafo Único. O Estágio Supervisionado de Ensino é um modo especial de atividade de capacitação em serviço e só pode correr em período letivo, no qual o estagiário assuma efetivamente o papel de professor ou possa exercer outras funções características do projeto pedagógico e das necessidades próprias do estabelecimento onde ocorrer o estágio.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos gerais do Estágio Supervisionado de Ensino:

- I. Aproximar a teoria e prática, conformando exercício de análise, aplicação e crítica dos pressupostos teóricos e instrumentos metodológicos que caracterizam a formação do profissional de Letras;
- II. Permitir o contato direto do estagiário com a realidade educacional brasileira, sua história, suas características, seus problemas e seus desafios;
- III. Confrontar o aluno com situações de exercício pré-profissional que lhe permitam a exploração e a experimentação das estratégias de transformação e de melhoria de suas competências e habilidades;
- IV. Provar a realização das competências e habilidades exigidas na prática profissional e exigíveis dos professores, especialmente quanto à regência;
- V. Formar, no estagiário, a disposição para a pesquisa bibliográfica e de campo, como estratégias pedagógicas de resolução de problemas;
- VI. Estimular o respeito à diferença e o apreço à tolerância, e problematizar ações a partir da situação concreta do estagiário em sala de aula;
- VII. Propiciar o desenvolvimento, pelo aluno, do conjunto de competências e habilidades que venham a caracterizá-lo em seu papel de agente da transformação social.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º - O Estágio Supervisionado de Ensino não poderá ter duração inferior a 400 horas de atividades e não poderá ser desenvolvido em período inferior a 200 dias letivos.

§ 1º. O Estágio Supervisionado de Ensino será desenvolvido na rede pública e particular de ensino, e no terceiro e quarto anos do Curso de Letras;

§ 2º. Somente terão valor as horas-atividades cumpridas junto a instituições credenciadas e sob a orientação de profissional credenciado.

Art. 4º - A carga horária do Estágio Supervisionado de Ensino deverá ser cumprida conforme segue:

- I. Na instituição concedente de estágio, em atividades de observação, participação e regência;
- II. Nas sessões semanais de supervisão;
- III. Em atividades extraclasse relacionadas à preparação da intervenção e a análise de seus resultados;
- IV. Em outras atividades relacionadas ao Estágio.

§ 1º. A composição do cumprimento da carga horária de Estágio Supervisionado de Ensino na instituição concedente será feita pelo preenchimento de uma Ficha Geral de Estágio, com indicação da data, horário e tema da atividade desenvolvida.

§ 2º. Os registros de atividades de Estágio somente terão valor se assinados pelo profissional responsável e se carimbados e assinados pelo diretor da instituição concedente do estágio.

§ 3º. A verificação da frequência do estagiário às sessões de supervisão e as demais atividades propostas será feita pelo professor-supervisor indicado pela Coordenação do Curso de Letras.

Art. 5º - Será considerado aprovado em frequência o estagiário que, ao final do módulo do Estágio em que estiver matriculado, comprovar o cumprimento de pelo menos 200 (duzentas) horas de atividades em cada habilitação.

§ 1º. As horas-atividades cumpridas que excederem a carga horária mínima prevista para o módulo não poderão ser aproveitadas em outros módulos do Estágio Supervisionado de Ensino.

§ 2º. Será considerado reprovado em frequência o estagiário que, ao final do período letivo, não puder comprovar o cumprimento de pelo menos 200 (duzentas) horas de atividades em cada habilitação.

§ 3º. As horas-atividades cumpridas em módulo no qual o estagiário tenha sido reprovado não poderão ser aproveitadas em outros módulos do Estágio Supervisionado de Ensino.

CAPÍTULO IV

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 6º - O estágio Supervisionado de Ensino deve ser desenvolvido obrigatoriamente junto as instituições credenciadas da rede pública ou da rede particular de ensino.

§ 1º. O credenciamento da instituição concedente de estágio deve ser efetuado pela instituição mediante a proposição de Termo de Convênio ou Termo de Parceria entre a instituição cedente e a proponente;

§ 2º. Cabe ao Colegiado de Curso ou à instituição em que o aluno está matriculado analisar os requerimentos de credenciamento e, ouvidos os professores supervisores, deliberar pela inclusão, suspensão ou descredenciamento das instituições concedentes de estágio.

§ 3º. Serão aceitas como instituições concedentes de estágio aquelas que se caracterizar por:

- I. Propiciar condições que satisfaçam os objetivos pedagógicos do Estágio;
- II. Possuir, em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior habilitado na área de formação do estagiário, que possa orientar as atividades do Estágio;
- III. Ser reconhecida pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais de educação;
- IV. Comprometer-se a colaborar com a Instituição no acompanhamento do estágio.

Art. 7º. - É de inteira responsabilidade da instituição proponente a obtenção de vagas na rede pública ou particular de ensino para a realização do Estágio Supervisionado de Ensino.

TÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORIENTAÇÃO E DA SUPERVISÃO

Art. 8º. - O Estágio Supervisionado de Ensino envolve:

- I. O Estagiário, assim considerado todo aquele regularmente matriculado em disciplina de Estágio Supervisionado de Ensino e inscrito em uma das instituições credenciadas.
- II. O professor-supervisor, assim considerado o membro do corpo docente responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado de Ensino, segundo atribuição da Coordenação do Curso de Letras;

Art. 09 - As atividades de Estágio Supervisionado de Ensino são Coordenadas pela Coordenação do Curso e pelos professores-supervisores.

§ 1º. Compete à Coordenação do Curso de Letras:

- I. Indicar os professores-supervisores de Estágio Supervisionado de ensino;
- II. Definir o horário e o local das sessões semanais de supervisão;

§ 2º. Compete ao Professor-supervisor de estágio

- I. Imprimir e distribuir as cartas de apresentação dos estagiários;
- II. Credenciar as Instituições concedentes de Estágio;
- III. Arquivar os documentos relativos ao Estágio;
- IV. Encaminhar, à Coordenação do Curso de Letras, relatório anual das atividades de estágio desenvolvidas pelos alunos de Letras.
- V. Elaborar, com o supervisionado, o plano de trabalho, seus conteúdos, suas etapas de desenvolvimento e calendário de atividades, observados os prazos designados no calendário de Estágio, e os horários definidos pela Coordenação do Curso;
- VI. Atender os seus supervisionados nas sessões semanais de supervisão, registrando anotações sobre o desenvolvimento do trabalho;

- VII. Orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Projeto de intervenção sob sua supervisão;
- VIII. Orientar e acompanhar a elaboração do Relatório de Estágio sob sua supervisão;
- IX. Auxiliar o aluno na preparação da intervenção;
- X. Avaliar as atividades e atribuir notas aos alunos sob sua supervisão;

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 11. As atividades do Estágio Supervisionado de Ensino deverão ser desenvolvidas individualmente, ou, caso as turmas da disciplina sejam muito grandes, o estágio poderá ser feitos em pares.

Art. 12. O Estágio Supervisionado de Ensino está organizado em cinco diferentes momentos, a serem desenvolvidos em cada um dos módulos em que a disciplina está organizada:

- I. Análise das condições gerais de produção do ensino-aprendizagem na escola observada;
- II. Análise das condições de produção do ensino-aprendizagem do conteúdo específico de Letras;
- III. Elaboração de um Projeto de Intervenção;
- IV. Aplicação do Projeto de Intervenção em pelo uma das turmas observadas;
- V. Análise dos resultados da aplicação do Projeto de Intervenção.

§ 1º. A análise das condições gerais de produção do ensino-aprendizagem na escola observada corresponde à elaboração de um roteiro detalhado de observação, direta ou indireta, em que sejam consideradas e analisadas:

- I. As instalações físicas da escola (estado de conservação, número de salas, qualidade do acervo e do acesso à biblioteca, disponibilidade de laboratórios e recursos individuais;
- II. As condições de oferta do ensino (número de vagas, número de alunos, número de professores, número de funcionários, séries abrangidas, turnos de funcionamento da escola)
- III. Avaliação quantitativa do ensino (número de alunos por sala, número de professores por aluno, índices de evasão e repetência, etc.);
- IV. O perfil sócio-cultural da comunidade escolar (faixa etária dos alunos, classe econômica, ocupação, aspirações, hábitos, etc.);
- V. O perfil sócio-cultural dos professores (qualificação, regime de dedicação, número de horas-aula, aspirações, hábitos, envolvimento em outras carreiras profissionais, etc.).

§ 2º. A análise das condições de produção do ensino-aprendizagem do conteúdo específico da formação do estagiário também corresponde à elaboração de um roteiro detalhado de observação, direta ou indireta, em que sejam considerados e analisados:

- I. O programa da disciplina e sua adequação à proposta curricular em vigor para o estado de Mato Grosso;
- II. A análise do material didático utilizado, com a avaliação do livro didático, quando pertinente, bem como seus critérios de escolha e seleção;
- III. A observação detalhada de um conjunto expressivo de aulas ministradas pelo professor da disciplina;

- IV. A análise das estratégias utilizadas pelo professor para o trabalho com tópicos da disciplina e a reação dos alunos à utilização dessas estratégias;
- V. O interesse dos alunos pela área, e seu grau de dedicação às atividades desenvolvidas;
- VI. O diagnóstico, comprovado, de alguns dos principais problemas dos alunos relativos à disciplina observada.

§ 3º. O Projeto de Intervenção a ser desenvolvido consiste na proposição de uma estratégia de curto prazo de superação de um dos problemas detectados, com consentimento do professor da turma e sua inclusão no programa da disciplina. O projeto deve envolver:

- I. Eleição de um (e apenas um) entre os problemas diagnosticados;
- II. Pesquisa bibliográfica sobre o problema eleito, com a sua delimitação e a formulação de hipóteses sobre sua ocorrência na comunidade observada;
- III. Proposição de estratégias de superação do problema, vinculando objetivos e metodologia;
- IV. Redação do Projeto propriamente dito.

§ 4º. A aplicação do Projeto de Intervenção consiste na atividade de regência, que deverá ser caracterizada por:

- I. Compilação e preparação do material didático a ser utilizado na aplicação do Projeto de Intervenção;
- II. Preparação e discussão das estratégias de intervenção;
- III. Elaboração de exercícios e outras atividades de avaliação;
- IV. Redação de um Plano de Aula detalhado para cada aula da intervenção;
- V. Aplicação do projeto de intervenção;
- VI. Correção dos exercícios ou outras atividades de avaliação desenvolvidas;
- VII. Tabulação e sistematização dos dados obtidos;
- VIII. Interpretação dos dados.

§ 5º. A análise dos resultados da aplicação do Projeto de Intervenção, com a discussão dos problemas encontrados, bem como a análise das condições de produção do ensino-aprendizagem, constituirá o Relatório de Estágio, que deverá ser apresentado nos moldes do Art. 22 abaixo.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 13. - As atividades de Estágio Supervisionado de Ensino serão avaliadas pela frequência e pelo aproveitamento.

§ 1º. Será considerado aprovado o aluno que, no conjunto das atividades de cada disciplina de Estágio, obtiver frequência igual ou superior a 200 (duzentas) horas por habilitação e aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

§ 2º. O estagiário reprovado em nota e/ou frequência deverá submeter-se novamente ao desenvolvimento das atividades previstas, não sendo permitida a convalidação da carga horária e/ou das atividades já desenvolvidas.

Art. 14. - A avaliação do estagiário será feita pelo professor-supervisor, no total de 10 (sete) pontos;

Art. 15. - A avaliação do professor-supervisor será feita de acordo com o previsto no plano de ensino.

Art. 16. - O processo de avaliação será conduzido pelo professor-supervisor, a quem caberá o lançamento da nota e da frequência.

Parágrafo Único. Encerrado o ano letivo, o professor-supervisor deverá encaminhar os Relatórios de Estágio para o Coordenador de Estágio, para que possa ser feito o arquivamento.

CAPÍTULO II

DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

Art. 17. - Os Relatórios de Estágio deverão estar subdivididos em seis seções a saber:

I. - Introdução, em que o estagiário registrará as justificativas, os objetivos e a metodologia propostos no Projeto de Intervenção, de forma a contextualizar o leitor sobre a atividade desenvolvida;

II. - Disciplina, em que o estagiário apresentará resultados de seu levantamento sobre as condições de produção do ensino-aprendizagem da disciplina específica acompanhada, derivados da observação promovida segundo as instruções constantes no § 2º. do Art. 12;

III. - Atividade de Intervenção, que compreenderá a apresentação dos planos de aula elaborados e a descrição da atividade de Intervenção;

IV. - Análise e interpretação dos Resultados da Intervenção, em que o estagiário, por meio da análise e da interpretação dos dados obtidos, avaliará em que medida e por que os objetivos específicos previstos pela atividade foram ou não alcançados;

V. - Conclusões, em que o estagiário reportará os problemas observados na prática do Estágio, e sugerirá formas de aprimoramento das atividades propostas.

Parágrafo Único. O relatório deverá ser desenvolvido com rigor científico, envolvendo:

I. -Justificativas detalhadas e exemplificação farta sobre os principais observações realizadas;

II. - Consistência na análise dos dados, relacionando-os entre si e a outros fenômenos observáveis em outras instâncias de produção do conhecimento científico;

III. - Apresentação, sob a forma de anexos, e a título de corpora, de todo o material analisado;

IV. - Amparo na análise realizada por outros teóricos, com a discussão dos problemas e limitações da análise realizada.

Art. 22. Do ponto de vista da forma, os Relatórios de Estágio deverão acompanhar as normas disponíveis na ABNT.

Art. 23. Os Relatórios de Estágio serão avaliados pelo professor-supervisor

§ 1º. Relatórios idênticos ou muito similares a outros já existentes, ou aqueles que não puderem ter comprovada sua autoria, implicam a reprovação na disciplina, independentemente de nota alcançada nas outras avaliações.

§ 2º. Havendo necessidade, o professor-supervisor poderá empreender, a seu critério, avaliação escrita ou arguição oral sobre o relatório apresentado, para investigar a autenticidade de sua autoria ou esclarecer pontos obscuros da proposta.

Art. 24. Os Relatórios de Estágio deverão ser entregues, em duas vias impressas, ao professor-supervisor, nas datas definidas pelo professor-supervisor no início de cada período letivo.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 27. A avaliação de participação será feita, de forma individual, pelo professor-supervisor, segundo os critérios constantes no plano de ensino.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTIGIÁRIO

CAPÍTULO I

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 28. Cabe ao Estagiário:

- I. - Cumprir o previsto neste Regulamento, nas normas e no Programa de Estágio;

II. - Submeter-se às normas estabelecidas pela instituição concedente do Estágio;

III. - Cumprir a carga horária mínima prevista para o estagiário;

IV. - Compatibilizar jornada de atividades de estágio com o horário escolar e o turno de trabalho;

V. - Entregar, dentro dos prazos previstos, os documentos do Estágio;

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 29. São direitos do estagiário:

I. Contar com a supervisão de um professor do Curso de Letras para a realização do Estágio;

II. Contar com um local de ensino para a realização do estágio supervisionado.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Letras

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor, a partir do ano de 2009, para todos os alunos matriculados no Estágio Supervisionado do Curso de Letras.

5.13.2 Regulamento do estágio não-obrigatório

O regulamento do estágio não-obrigatório da instituição encontra-se em fase de aprovação pelos órgãos colegiados superiores. O Curso de Letras irá adequar-se às normas internas da UFMT, garantindo aos alunos regularmente matriculados, o direito de realização do estágio não-obrigatório.

5.14 Prática como componente curricular

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras, Habilitações Língua Portuguesa, Espanhola, Francesa, Inglesa e Literaturas afins, no uso de suas atribuições legais, estabelece normas para o cumprimento das **Práticas como Componente Curricular** do Curso de Licenciatura Plena em Letras, *Campus* de Cuiabá, Mato Grosso, considerando a Resolução CNE/CP 01/2002, a Resolução CNE/CP 02/2002 e a Lei 9.394/96. Essas normas foram apresentadas e aprovadas por decisão do Colegiado de Curso em sessão ordinária do Curso de Letras, realizada nos dias...

RESOLVE :

Art. 1º Estabelecer normas para o cumprimento das Práticas como Componente Curricular do Curso de Licenciatura Plena em Letras e suas habilitações, do *campus* de Cuiabá, Mato Grosso, como segue:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta regulamentação tem como objetivo definir as diretrizes para a Prática como Componente Curricular do curso de Licenciatura Plena em Letras e suas habilitações do *Campus* Universitário de Cuiabá, adequando-se ao conjunto de disposições legais que regulamentam a formação de professores da Educação Básica no atual contexto.